

# RESOLUÇÃO Nº 1085, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3817/2014;

considerando a decisão proferida na XXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 13 de maio de 2015;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Farouk Zacharias (CRMV-BA nº 0372).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Nº 156, segunda-feira, 17 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

93


**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**
**RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova registro de Título de Especialista.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3817/2014,

Considerando a decisão proferida na XXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médica Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Farouk Zacharias (CRMV-BA nº 0372).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.086, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3818/2014,

Considerando a decisão proferida na XXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médica Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Antonio Vicente da Silva Dias (CRMV-BA nº 0644).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**
**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 11 de agosto de 2015

Tendo em vista o que consta do processo nº 9015, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de espaço no Aeroporto Sérgio Filho visando realizar a recepção de participantes na XV Convenção de Contabilidade, pelo valor de R\$ 2.500,00, mediante contratação a ser firmada com a Empresa Brasileira de infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, administradora do Aeroporto.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIO

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1928

Mais informações, pelo telefone  
0800 725 6787.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anc/ncid/ck.html>, pelo código 00012015081700093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.